DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Decisão do Prefeito	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema a fim de incluir área ao perímetro urbano na forma que especifica e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 11/11/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, regido pela Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, para inclusão de superfície ao perímetro urbano do município de Borborema.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior constitui-se de duas partes a serem destacadas da matricula sob nº 2.588 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borborema, encravada na "Chácara Olho D'Água, no município de Borborema, com as seguintes descrições perimétricas:

I – área de 8.954,00 metros quadrados ou 0,8954 hectares, que se inicia a descrição no vértice 1, na margem da Estrada Municipal BBR 010, e na confrontação com a Associação Estância Imperial de Borborema (matrícula 2.589); deste, segue confrontando com a Associação Estância Imperial de Borborema (matrícula 2.589), com o rumo e distância: 04º44'49" NW e 104,30 m até o vértice 5E, na confrontação com a gleba B1 (matrícula 2.588), propriedade de Sebastião Carlos da Silva e sua mulher; deste, segue por esta confrontação, com os rumos e distâncias: 83'50"00" SE e 99,90 m até o vértice 5D, 01º51'00" SE e 81,43 m até o vértice 5C, novamente na margem da Estrada Municipal BBR 010; deste, segue margeando com a referida estrada, sentido Borborema, com o rumo e distância: 82º46'43" SW e 94,11 me até o vértice 1, ponto inicial; e

II – área de 1.200,00 metros quadrados ou 0,12 hectares, que se inicia a descrição no vértice 5F, na confrontação com a Associação Estância Imperial de Borborema (matrícula 2.589), e na confrontação com a gleba B1 (matrícula 2.588), propriedade de Sebastião Carlos da Silva e sua mulher; deste, segue confrontando com a Associação Estância Imperial de Borborema (matrícula 2.589), com os rumos e distâncias: 04º46'07" NW e 9,58 até o vértice 5B, 83º27'20" SE e 128,08 m até o vértice 5A, na confrontação com Noroel Rosa da Silva e sua mulher (matrícula 9.696 do CRI de Itápolis); deste, segue por esta confrontação, com o rumo e distância: 01º54'16" SE 9,58 m até o vértice 5G, novamente na confrontação com a gleba B1 (matrícula 2.588) propriedade de Sebastião Carlos da Silva e sua mulher; deste, segue por esta confrontação, com o rumo e distância: 83º27'20" NW e 127,60 m até o vértice 5F, ponto inicial.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal incluir a área de que trata o art. 2º desta Lei Complementar no planejamento estratégico urbano e promover a adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. Fica alterado o mapa constante da Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que define o "Plano de Ação Municipal", incluindo-se a área prevista nesta lei complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 5.894, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 5.889, de 19 de novembro de 2020, que dispõe "sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino no município de Borborema, e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a capacidade de ocupação de sala de aula é superior ao limite definido de 30% (trinta por cento) dos alunos matriculados na educação de jovens e adultos – EJA e que atende às medidas de segurança, principalmente às de distanciamento social; e

Considerando que a ampliação da capacidade permitida otimiza a prestação do serviço público e garante condições sanitárias adequadas.

D E C R E T A

Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.889, de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – limitação da presença de até 30% (trinta por cento):

a) do número de alunos matriculados, para o ensino médio; e

b) da capacidade de ocupação da sala de aula, para o ensino de educação de jovens e adultos – EJA, observado distanciamento mínimo de 1,50m entre os presentes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 385, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor municipal F.I.M., constitui a comissão de sindicância e inquérito, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a comunicação interna nº 12/2020 da Diretoria de Recursos Humanos informa ter o servidor municipal F.I.M. se ausentado injustificadamente do trabalho por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos no lapso de 21/10/2019 a 21/10/2020;

Considerando que os dados extraídos do sistema informatizado da Diretoria de Recursos Humanos, o qual acompanha a citada comunicação interna, apontam a ocorrência de 40 (quarenta) faltas do servidor ao serviço público no período de 01/10/2020 a 30/11/2020;

Considerando que o fato relatado caracteriza, em tese, responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 109 c/c 113 do Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991; e

Considerando que a transgressão disciplinar em tese cometida pelo servidor pode ser tipificada com base nos arts. 122, inciso III, c/c 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema (Lei Municipal nº 1.550/91), haja vista ter se ausentado do serviço por mais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de 30 dias interpoladamente durante o período de doze meses.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, visando apurar possível responsabilidade administrativa do servidor municipal F.I.M., prontuário nº 2405, ocupante do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único. A responsabilidade administrativa, em tese, caracteriza-se em inassiduidade habitual, nos termos dos arts. 122, inciso III, c/c 124 do Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 2º. Fica constituída, nos termos do art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, comissão de sindicância e inquérito que terá a incumbência de conduzir o procedimento administrativo de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º. A comissão será composta pelos seguintes membros, conforme a Portaria nº 315, de 4 de agosto de 2020:

I – Mônia Regina Lopes Men RG nº 41.618.701-8;

II – Melissa Boa Sorte RG nº 33.069.077-2; e

III – Juliane Cristina Furlanetto RG nº 34.666.566-8.

§ 2º. Compete aos membros indicar, entre eles, o presidente da comissão.

Art. 3º. A comissão deverá iniciar seus trabalhos de imediato e apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foi publicado o ato instituidor da comissão, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º. A procuradoria jurídica do município dará suporte técnico-jurídico para a realização dos trabalhos da comissão.

Art. 5º. As atividades da comissão nomeada cessarão com a execução do processo e serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, para todos os efeitos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO
ATA DE REGISTRO Nº 02-11/2020
PREGÃO PRESENCIAL 003-2020 – PROCESSO 4058/2020
REFERENTE AOS ITENS 21, 22, 26 E 44

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando o requerimento da empresa protocolizada sob nº 3852/2020 e 3853/2020, considerando ainda a decisão do Diretor de Licitações, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: cancelar os itens 21, 22, 26 e 44 da ata de registro de preços nº 02-11/2020, formalizada entre o município e a empresa CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, CNPJ nº 13.021.891/0001-04, tendo em vista a impossibilidade da empresa em manter os mesmos valores ofertados na época do certame, assim liberando a empresa de qualquer compromisso de entrega dos referidos itens de eventuais pedidos emitidos a partir desta data. Borborema, 25 de Novembro de 2020. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal